



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES NO EXER- CÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PRO- VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aaprova:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e nos respectivos créditos adicionais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, conforme a seguinte designação:

DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	VALOR PREVISTO R\$
Apoio Financeiro as OSC's - Educação e Esporte	1.000,00
Subvenção a APAE – Itaú de Minas	97.900,00
Apoio Financeiro as OSC's – Saúde	1.000,00
Contribuição Fundação Itaú de Assistência Social	143.400,00
Contribuição Fundação Itaú de Assistência Social	300.000,00
Contribuição a Sta Casa de Misericórdia de Passos	65.100,00
Subvenção ao CHAME	10.000,00
Lar São Vicente de Paulo	80.000,00
Subvenção ao Grupo da Terceira Idade	10.000,00
Subvenção a Assoc. Voluntárias de Combate ao Câncer - AVCC	10.000,00
Contribuição à Assoc./Fundação de alunos do Ensino Superior de Trans. Escolar fora do município.	300.000,00
Apoio Financeiro as OSC's – Assistência Social	1.000,00
Associação Nascentes das Gerais	13.000,00
Associação Mineira dos Municípios - AMM	15.000,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	15.000,00
Associação de Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG	6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Undime	2.500,00
EMATER	48.000,00
CONSÓRCIO AMEG	103.600,00
Cissul-SAMU	78.670,00
Sindicato dos Empregados da Prefeitura-Compl. Seguro Vida	20.000,00
Apoio Financeiro a OSC's – Itaú Atlético Clube	10.850,00
Manutenção Auxílio Saúde Servidores Plano de Saúde	500.000,00
Subvenção a Associação Luz do Servir	5.500,00
TOTAL	1.837.520,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites da disponibilidade financeira do Município, a concessão de subvenções sociais, de auxílios e de contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A transferência de recursos por meio de subvenção social a entidade privada sem fins lucrativos fica condicionada, ainda, ao atendimento dos procedimentos e dos requisitos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Art. 5º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a pessoas jurídicas instituídas com fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e §6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 7º - As transferências dos recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive os auxílios financeiros e as contribuições, deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração, conforme o caso, de convênio, ou de termo de cooperação ou de termo de fomento, devendo ser observadas na elaboração de tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 para os convênios, e do art. 42 da Lei nº 13.019/2014 para os termos de cooperação e de fomento.

Art. 8º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo instrumento (convênio, termo de cooperação ou termo de fomento, conforme o caso).

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar, auxílio de medicamentos e cestas básicas a pessoas carentes e necessitadas até o limite das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 31 de agosto de 2022 .

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL